



CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1797/2019

PROTOCOLO Nº 3820
DATA ENTR 29/05/2019
16:01hs

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O ^{1º} Legislativo Municipal de Visconde do Rio Branco aprova, e eu,
aprouva ⁸ Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Visconde do Rio Branco, exercício de 2020, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo artigo 131 da Lei Orgânica, § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;

II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2020, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;

III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;

IV - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000 União

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

V - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;

VI - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;

VII - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

VIII - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

IX - combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 guardarão compatibilidade e correspondência com o Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, devendo observar as seguintes estratégias:

I - combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

II - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

investimentos;

III - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

Art. 4º. O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas definidas no ANEXO I.

Parágrafo único. As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2020, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1** - pessoal e encargos sociais;
- 2** - juros e encargos da dívida;
- 3** - outras transferências correntes;
- 4** - outras despesas correntes;
- 5** - investimentos;
- 6** - inversões financeiras;
- 7** - amortização da dívida; e
- 8** - outras transferências de capital.

Art. 7º. As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município, em fóruns populares - "Orçamento Participativo".

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal combinado com o artigo 68 dos ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais, e será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;

- I - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;

- I - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;

- V - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;

- V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

V - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

V - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;

V - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2020, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

I - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

I - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§3º. O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de julho, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2019 e a estimada para 2020, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2020;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2020 e o programado para 2020, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº 101/2000;

III - demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§4º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

Art. 11. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§3º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§4º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2019.

§1º. Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§2º. Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 16. A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2020 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser inferiores às receitas correntes, conforme definido no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 17. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

I - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

I - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

V - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

Art. 20. Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com ações típicas do Estado e da União,

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 21. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) do total da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Na lei orçamentária, o percentual de que trata o caput deste artigo não será inferior a 1% (um por cento).

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 22. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 23. Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à toda informação que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2020, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 25. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 30 de dezembro de 2020.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de cultura, assistência social, de saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos e de utilidade pública, emitida no exercício de 2020 por 02 (duas) autoridades locais e comprovante de

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.

§2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º. A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunere seus dirigentes.

Art. 28. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite do percentual das despesas fixadas definido na Lei Orçamentária, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n o 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 29. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "pessoal", "encargos sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§1º. O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§2º. O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO

Art. 30. Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 31 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de maio de 2019, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2019, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019;

III - com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2019 ou a média dos percentuais destinados para os 03 (três) últimos exercícios.

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo único. As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 32 - Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2020 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar N°101/2000.

Parágrafo único. No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o "caput" deste artigo.

Art. 34. O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de servidores, publicará, até 31 de julho de 2019, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrandoos quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos transformados após 31 de julho de 2019, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 35. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de servidores e do setor jurídico do Município, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA

Art. 36. A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 37. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único. A lei mencionada neste artigo somente
Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 10 (dez) dias após o mês de competência, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

**TEL: (32) 3559.1900 * FAX: (32) 3559.1903 *
Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 40. Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço de dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 41. Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processado no exercício de 2020 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 02 de maio de 2019.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020

O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo 3º desta Lei, tendo como prioridade as seguintes metas:

I – EDUCAÇÃO com ênfase no seguinte:

a) Melhorar as condições de infraestrutura das escolas e creches, seus equipamentos, bem como o sistema de transporte e merenda;

b) Ampliar o atendimento do CAEF e estendê-lo aos alunos de outras escolas;

c) Criar novas Creches Municipais, aumentando a oferta de vagas, ao começar pelo bairro Alto da Boa Vista com a instalação de uma creche com a utilização do espaço onde funcionava o antigo asilo;

d) Fornecer uniformes para todos os alunos da rede municipal, priorizando o ensino infantil; Ampliar o número de vagas na rede municipal de ensino;

e) Ampliar a frota do transporte escolar;

f) Dar continuidade ao processo de informatização do Colégio Rio Branco, que já permite o acompanhamento online das notas;

g) Informatizar as demais unidades escolares municipais;

h) Manter convênios com a APAE, Obras Sociais e Colégio Rafaela;

i) Atender as diretrizes da Lei Federal 13.257, de 08 de março de 2016, do Programa Primeira Infância (0-6 anos):

a. Priorizar a oferta de vagas em territórios críticos;

b. Articulação entre as escolas de educação infantil, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

famílias e a comunidade;

c. Valorizar a cultura local na elaboração das propostas pedagógicas;

d. Participação das famílias na formulação das propostas pedagógicas;

e. Qualificação profissional e educação permanente para educadores infantis;

f. Orientação aos professores e familiares para atenção às crianças com deficiência;

g. Práticas afinadas com o processo de desenvolvimento infantil (físico, afetivo, cognitivo, moral);

h. Educação orientada pelos princípios do cuidado e da ludicidade/pedagogia do brincar;

i. Garantia de alimentação escolar.

II – SAÚDE com ênfase no seguinte:

a) Construir a Policlínica Municipal com consultórios médicos em diversas especialidades;

b) Implantar o plantão aos finais de semana na nova Policlínica Municipal;

c) Ampliar os Programas Remédio em Casa, Curativo em Casa e Fisioterapia em Casa, buscando aumentar a atenção aos acamados, idosos e pacientes com dificuldades de locomoção;

d) Aprimorar o acompanhamento humanizado no transporte de pacientes com melhorias nos lanches distribuídos nas viagens intermunicipais (Programa Kit Lanche);

e) Elaborar o Plano Municipal de Atenção a Primeira Infância com base no Programa Primeira Infância (0-6 anos) que visa atender as diretrizes da Lei Federal 13.257, de 08 de março de 2016:

a. Atendimento pré-natal;

b. Atenção obstétrica e neonatal humanizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

c. Aleitamento materno e alimentação infantil;

d. Alimentação saudável, combate à desnutrição, prevenção da obesidade infantil;

e. Vigilância à saúde pela equipe de Atenção Básica;

f. Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças;

g. Vacinação;

h. Atenção à saúde mental das gestantes, das mães e das crianças;

f) Desenvolver dentro do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) grupos de auxílio aos pacientes portadores de sofrimento mental e seus familiares, buscando o resgate da cidadania, autoestima e bem-estar;

g) Expandir a assistência à população idosa através do ACISPES (Centros Mais Vida), com vistas a atenção global a saúde do idoso;

h) Ampliar a atenção a Saúde do Idoso dentro da Rede Municipal de Saúde; Implantar a Casa de Acolhimento ao Paciente Oncológico;

i) Expandir a Rede de Farmácias Municipais, visando a melhoria no acesso aos medicamentos distribuídos a população;

j) Ampliar a participação do NASF nas comunidades assistidas pela Equipe de Estratégia da Saúde da Família;

k) Instalar, equipar e revitalizar as unidades de saúde nas Zonas Urbana e Rural;

l) Ampliar o programa de Coleta de Sangue em Casa, facilitando assim a realização de exames periódicos em pacientes idosos e acamados;

m) Aumentar os recursos destinados ao Convênio com a ASSORIPA para construção de novas baias, compra de alimentos e medicamentos para os animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

n) Aumentar os recursos destinados ao Convênio com os centros de recuperação de dependentes químicos entre eles o Sítio Esperança e o Reviver;

o) Incentivar e promover atenção à Saúde do Homem, por meio de campanhas de conscientização, disponibilidade de mais exames e consultas com médicos especialistas;

p) Implantar Programa Academia de Saúde, com equipamento e quadro de pessoal para orientação de práticas corporais, atividades física e de lazer.

III - ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO com ênfase no seguinte:

a) CRAS/CREAS para as comunidades de forma itinerante, alcançando assim um grande número de bairros;

b) Implantar novas instalações no CRAS no Barreiro;

c) Implantar espaços de convivência para idosos;

d) Articular parcerias para implantação do centro de referência para atendimento aos moradores de rua;

e) Viabilizar a implantação da UAI (Unidade de Atendimento Integrado) em Visconde do Rio Branco, reunindo em um mesmo espaço vários órgãos e entidades integradas;

f) Ampliar a abrangência do Programa Família Acolhedora (serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção);

g) Prosseguir com o apoio as obras sociais de amparo ao idoso no município, trabalhando para manter os convênios existentes com o Lar dos Idosos São João Batista e com a ORAMI (Organização de Amparo aos Idosos);

h) Implantar infra-estrutura básica do novo distrito industrial, a ser construído na Fazenda da Capela Velha, em terreno doado pelo Estado de Minas Gerais;

i) Celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Econômico de Minas Gerais (CODEMIG) para a obter assistência no planejamento do Novo Distrito Industrial;

j) Criar Programa de Estímulos e Incentivos Fiscais para implantação de novas empresas ou ampliação das indústrias existentes no município;

k) Investir em programas de capacitação para empresários e operários, por meio de cursos ofertados pelo SENAI, SENAC e SEBRAE;

l) Ampliar convênio com a JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais);

m) Aumentar a feira do Pequeno Produtor Rural, estendendo o espaço às produções criativas locais, como doces e artesanatos;

n) Ampliar a parceria com os engenhos de açúcar mascavo, rapadura e cachaça, com vistas a adquirir licenças ambientais, alvarás e certificados da Vigilância Sanitária, para que seus produtos possam ser comercializados em todo o território nacional;

o) Estudar a viabilidade de estender o Programa Pré-enem para os alunos do ensino público estadual;

p) Manter o transporte público universitário para Ubá, Viçosa e Rio Pomba;

q) Ampliar o número de bolsas de estudos ofertadas pela Prefeitura;

r) Manter incentivo destinado aos estudantes da rede pública de ensino aprovados em Universidades Federais;

s) Construir a Praça de Esportes com Ginásio Poliesportivo e Campo de Futebol Society no antigo campo do Barreiro;

t) Garantir apoio aos jovens, possibilitando-lhes condições de dedicação ao treinamento esportivo e de participação em competições;

u) Construir uma pista de Skate; Estimular à prática de artes marciais;

v) Incentivar a participação no JEMG (Jogos Escolares de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Minas Gerais).

IV – CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER com ênfase no seguinte:

a) Prosseguir com o Projeto Raízes Culturais Rio-branquense e ao Projeto Raízes Rurais (com ampliação para todas comunidades);

b) Elaborar Calendário Oficial de Eventos Anuais incluindo as comemorações tradicionais, folclóricas, religiosas, cívicas, carnavalescas, esportivas, shows, micareta e demais promoções populares;

c) Promover Encontro de Grupos de Folias de Reis e Folias de São Sebastião e de Grupos de Congado;

d) Promover o Festival de Música Popular e o Festival Gastronômico;

e) Transformar o Auditório Jotta Barroso (CAEF) em Cineteatro;

f) Implantação de Cineclubes em escolas municipais, conforme projeto aprovado pelo Ministério da Cultura;

g) Apoiar os eventos anuais realizados no Museu Municipal e promover durante o ano letivo visitas monitoradas de alunos de escolas públicas ao Museu Municipal;

h) Promover durante o ano letivo visitas de alunos de escolas públicas; e em dias distintos grupos da terceira idade ao Caminho da Água Santa (a mais de 800 metros de altitude);

i) Incentivar eventos científicos, acadêmicos, esportivos, folclóricos, culturais, artísticos, históricos, empresariais e de negócios, atraindo interesse de visitantes;

j) Realizar o Festival de Cinema com nova estrutura capaz de oferecer oficinas aos participantes;

k) Incentivar o Ecoturismo, o Turismo Rural, Histórico e Ambiental no Caminho da Água Santa, Conjunto Paisagístico Tombado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, na Serra de Santa Maria e Piedade;

l) Incentivar a preservação do Patrimônio Histórico, Artísticos, Paisagísticos e Folclóricos; Apoiar através de convênios o Nacional Atlético Clube;

m) Incrementar um programa de incentivo e apoio ao Esporte Amador em suas diversas modalidades, nas escolas, nos bairros e na zona rural;

n) Promover torneios esportivos entre bairros e localidades rurais;

o) Criar o programa Jogos Escolares Municipais;

p) Promover o Encontro de Motos, Encontro de Carros Antigos e movimentos ciclísticos;

q) Apoiar as bandas de música rio-branquenses.

V – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE com ênfase no seguinte:

a) Dar continuidade ao asfaltamento das estradas da zona rural, facilitando transporte da produção e proporcionando mobilidade, segurança e melhoria na qualidade de vida da população rural;

b) Construir e revitalizar ruas e avenidas, para facilitar os acessos e a circulação entre os bairros, o que resultará em melhoria no transporte coletivo e ao trânsito do município, trazendo benefícios ao dia a dia da população;

c) Ampliar os espaços de convívio e lazer nos bairros, visando à melhoria na qualidade de vida;

d) Implantar um bosque Urbano, área destinada ao turismo ecológico, com trilha para caminhadas, em meio à preservação ambiental e respeito à natureza;

e) Dar continuidade a construção dos muros de contenção no Rio Xopotó;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- f)** Implantar o Novo Aterro Sanitário;
- g)** Implantar sistema de coleta seletiva e viabilizar a implantação da Usina de Reciclagem;
- h)** Manter e expandir o Programa das Barraginhas e cercamentos de nascentes;
- i)** Incrementar ações que compatibilize o Turismo e a Preservação da Natureza na área de Proteção Ambiental - APA - na região da Serra da Piedade;
- j)** Manter a parceria com a COPASA para melhorar o abastecimento de água com a construção de novos reservatórios e novos poços artesianos;
- k)** Ampliar as atividades do SIMA - Sistema Municipal do Meio Ambiente e do CODEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- l)** Instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico, para realizar o Tratamento de Esgoto Sanitário;
- m)** Facilitar o acesso aos Programas de Fomento Rural do Governo do Estado e da União;
- n)** Manter convênio com a EMATER para atender os pequenos e médios agricultores;
- o)** Adquirir novos equipamentos agrícolas, ampliando o auxílio ao produtor rural;
- p)** Priorizar o Programa MINHA CASA MINHA VIDA;
- q)** Ampliar parceria com a COHAB para a construção de mais casas populares;
- r)** Implantar o Programa de Regularização para os lotes que não tenham escritura.

VI - SEGURANÇA com ênfase no seguinte:

- a)** Criar a Guarda Municipal Comunitária para estar presente nos diversos espaços públicos do município prestando orientações à população e protegendo o patrimônio público e privado;
- b)** Dar continuidade ao Programa Olho Vivo VRB, um sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

videomonitoramento permanente do Centro e dos bairros de Visconde do Rio Branco;

c) Trabalhar em parceria com as Polícias Militar e Civil, na qual a Prefeitura permite aos policiais o acesso ao Programa de Georreferenciamento, o GEODADOS, o qual permite localizar a origem de uma chamada, inclusive saber o nome do proprietário do imóvel de onde partiu a ligação;

d) Prosseguir com as substituições da iluminação pública dos diversos bairros, trocando as lâmpadas de mercúrio pelas lâmpadas de vapor de sódio, eliminando pontos escuros visando dar maior segurança em pontos fundamentais de circulação dos rio-branquenses;

e) Desenvolver projetos em parceria com a Polícia Militar para melhorar o patrulhamento na zona rural;

f) Pleitear junto ao Governo Estadual a instalação de uma unidade do Corpo de Bombeiros;

g) Ampliar as atividades da Defesa Civil com trabalhos de Prevenção a Incêndios.

VII - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com ênfase no seguinte:

a) Estabelecer mecanismos de reajuste salarial;

b) Realizar a revisão dos planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

c) Valorizar a participação dos servidores efetivos nos cargos de direção e gerência da Prefeitura;

d) Modernizar e consolidar a legislação de pessoal, com diálogo permanente com os servidores;

e) Desenvolver Programa de Moradia voltado aos servidores;

f) Estudar a viabilidade de implantação do Programa de Saúde dos servidores;

g) Estabelecer sistema permanente de treinamento, formação e qualificação dos servidores, com vistas à melhoria dos padrões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

eficiência, eficácia e resultados da gestão do atendimento ao público;

h) Manter o prazo da licença gestação em 180 (cento e oitenta) dias;

i) Manter o abono ao servidor por nascimento de filho.

Visconde do Rio Branco, 02 de maio de 2019.

Iran Silva Couri

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/2020

RENÚNCIA DE RECEITA

CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS POR TIPO DE RECEITA
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar 101/2000)

TRIBUTOS	ISENÇÃO	ISENÇÃO/TRIBUTOS X 100
ITBI	- Não há isenção	0%
ISSQN	- Não há isenção	0%
IPTU	- Não há isenção	0%
TAXAS:	- Não há isenção	0%

Os montantes dos benefícios projetados para os exercícios de **2019** e **2020** representam os volumes programados de renúncia fiscal nos orçamentos e na fixação de metas para esses exercícios, que neste caso, não há isenção, portanto a projeção é zero.

Configuram, pois, um retrato do impacto provável das desonerações sobre orçamentos futuros, impacto esse que se projeta com base no atual arcabouço normativo de concessões, bem como na execução orçamentária do município.

Em atendimento ao preceito da transparência, postulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e primordialmente pela Constituição Federal, nos princípios que estabelece para a Administração Pública, o que se tem por escopo nas estimativas de renúncia fiscal é a observação dos benefícios existentes à época da consecução da LDO e o impacto de novas normas que se contextualizam na edição dessa lei sobre o orçamento.

As medidas legais compensatórias de benefícios recentes, se darão nos termos e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF priorizando as receitas tributárias, de acordo com os patamares observados nas estimativas que constam deste documento, mediante melhoria continuada da eficiência da ação fiscal.

Com tais ações, as concessões recentes, bem como as atualmente inexistentes e aqui projetadas nulas, dar-se-ão de sorte a não impossibilitar o cumprimento das metas que visam à obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias.

Por conseguinte, o quadro daí delineado, além de se fixar nos estritos liames legais, confere relevância ao adimplemento de benefícios possíveis que, uma vez concedidos, não comprometam a obtenção das metas fiscais almejadas.

Visconde do Rio Branco, 02 de maio de 2019.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

*TEL: (32) 3559.1900 * FAX: (32) 3559.1903 *
Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS P/2020**

**DEMONSTRATIVO DA MARGEM PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**(art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101, de 4 de
maio de 2000)**

A margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado será proporcional à evolução da taxa de crescimento da economia local entre 2019 a 2022, sendo que em 2016 as Despesas Correntes representaram 79,47% das Receitas Totais, em 2017 foram equivalentes a 94,45% e em 2018 foram equivalentes a 89,68%. As Despesas Correntes mais o montante para o pagamento de juros e amortização da Dívida Fundada indicam que a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é de 5,0% das Receitas. Para garantir uma capacidade de investimentos de pelo menos 10% das Receitas o Governo adotará algumas medidas para a recomposição das despesas correntes. Assim, em 2019, 2020 e 2021, a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado será de 5,0%, 5,0% e 5,0%, respectivamente, conforme demonstrados no anexo de metas fiscais.

Visconde do Rio Branco, 02 de maio de 2019.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/2020

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art.4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

Implicarão em receita adicional para o governo municipal os ativos contingentes, isto é, os direitos do Município ajuizados que estão sujeitos à decisão judicial para o seu recebimento.

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida:

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. São decorrentes da variação das taxas de juros e do julgamento de processos judiciais que envolvem a administração municipal.

Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o governo, tendo em vista que uma parte significativa destas despesas poderão ser afetadas pela reforma tributária.

A seguir apresentamos os riscos que poderão afetar as contas públicas no exercício de 2020:

✓Ações Judiciais - O Cálculo preliminar e atualizado dos Precatórios de Visconde do Rio Branco para os exercícios seguintes soma R\$0,00, e as demais só deverão

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

**TEL: (32) 3559.1900 * FAX: (32) 3559.1903 *
Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

influir nos orçamentos a partir de 2020;

✓ O ICMS está entre as três maiores receitas do município de Visconde do Rio Branco. Na composição do índice do ICMS, para o exercício de 2020, serão levados em consideração as médias dos índices do VAF relativos aos anos- base de 2016 e 2017, apurados, respectivamente, nos exercícios de 2018 e 2019.

Visconde do Rio Branco, 02 de maio de 2019.

Iran Silva Couri

Prefeito Municipal

- RECEITAS FISCAIS

RECEITAS FISCAIS	REALIZADA 2016	REALIZADA 2017	REALIZADA 2018	PREVISTA 2019	PROJETADA 2020	PROJETADA 2021	PROJETADA 2022
RECEITAS CORRENTES	84.041.226,59	90.716.260,95	100.016.463,77	111.398.664,10	119.565.862,69	124.547.566,15	123.478.853,19
RECEITAS DE CAPITAL (FUNDEB)	3.979.201,77	1.388.016,41	1.312.045,61	5.748.225,36	7.347.561,00	7.658.566,44	7.853.193,26
SUB-TOTAL	9.251.937,71	9.500.436,14	10.413.968,96	11.054.015,67	12.849.946,00	13.363.943,85	13.898.501,59
REND. APLIC. FINANCEIRAS	78.768.490,65	82.603.841,22	90.914.540,42	106.092.873,79	114.063.477,69	118.842.188,74	117.433.544,86
ALIEAÇÃO DE BENS	495.833,01	441.615,83	1.044.655,31	423.233,11	463.526,53	482.067,59	501.350,29
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	87.850,00	0,00	199.700,00	90.000,00	100.000,00	120.000,00	50.000,00
PRIVATIZAÇÕES	793.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETORNO OPER. DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL	1.376.973,01	441.615,83	1.244.355,31	513.233,11	563.526,53	602.067,59	551.350,29
TOTAL RECEITAS FISCAIS	77.391.517,64	82.162.225,39	89.670.185,11	105.579.640,68	113.499.951,16	118.240.121,15	116.882.194,57

- DESPESAS FISCAIS

DESPESAS FISCAIS	REALIZADA 2016	REALIZADA 2017	REALIZADA 2018	PREVISTA 2019	PROJETADA 2020	PROJETADA 2021	PROJETADA 2022
DESPESAS CORRENTES	62.597.121,83	78.022.798,07	80.422.584,13	84.443.713,34	87.443.713,34	91.334.320,35	94.987.693,16
(-) JUROS ENC. DÍVIDA	92.440,17	40.397,49	42.417,36	44.538,23	46.319,76	48.172,55	50.099,45
SUB-TOTAL	62.504.681,66	77.982.400,58	80.380.166,77	84.399.175,11	87.397.393,58	91.286.147,80	94.937.593,71
DESPESAS DE CAPITAL	8.260.154,86	14.631.690,97	15.023.415,15	15.774.585,91	16.405.569,35	17.061.792,12	17.744.263,81
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.682.420,38	1.766.541,40	1.854.868,47	1.947.611,89	2.025.416,37	2.106.537,02	2.190.798,50
(-) CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) CAPITAL INTEGRALIZADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL	6.577.734,48	12.865.149,57	13.168.546,68	13.826.974,02	14.380.152,98	14.955.255,10	15.553.465,31
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	69.082.416,14	90.847.550,15	93.548.713,45	98.226.149,13	101.777.546,56	106.241.402,90	110.491.059,02
RESULTADO PRIMÁRIO	8.309.101,50	-8.685.324,76	-3.878.528,34	7.353.491,55	11.722.404,60	11.998.718,25	6.391.135,55

- PERCENTUAL DO RESULTADO PRIMÁRIO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2016	10,74
EXERCÍCIO DE 2017	-10,57
EXERCÍCIO DE 2018	-4,33
EXERCÍCIO DE 2019	6,96
EXERCÍCIO DE 2020	10,33
EXERCÍCIO DE 2021	10,15
EXERCÍCIO DE 2022	5,47

- DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM DEZ/2017	VALOR EM DEZ/2018	RESGATE 2019	ATUALIZAÇÃO 2019	SALDO EM DEZ/2019	RESGATE 2020	ATUALIZAÇÃO 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA	8.102.975,06	6.261.341,93	1.905.494,19	5.287.831,55	9.643.679,29	2.000.768,90	849.334,01

DISCRIMINAÇÃO	SALDO EM DEZ/2020	RESGATE 2021	ATUALIZAÇÃO 2021	SALDO EM DEZ/2021	RESGATE 2022	ATUALIZAÇÃO 2022	SALDO DEZ/2022
DÍVIDA CONSOLIDADA	8.492.244,40	2.100.807,34	900.294,05	7.291.731,11	2.205.847,71	954.311,70	6.040.195,10

- COMPARATIVO RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2017 (A)	REALIZADA 2018 (B)	PROJETADA 2019 (C)	PROJETADA 2020 (D)	PROJETADA 2021 (E)	PROJETADA 2022 (F)
DÍVIDA CONSOLIDADA	8.102.975,06	6.261.341,93	9.643.679,29	8.492.244,40	7.291.731,11	6.040.195,10
(-) DISPONIBILIDADE	6.535.626,62	6.965.670,85	7.424.011,99	7.912.511,98	8.149.887,34	8.557.381,70
(-) APLIC. FINANCEIRA	495.833,01	528.458,82	563.231,41	600.292,04	630.306,04	661.821,97
(-) DEMAIS ATIVOS	220.500,00	235.008,90	250.472,49	266.953,58	280.301,25	294.316,32
(+) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.906.139,64	9.356.072,56	3.421.989,84	3.524.648,53	3.630.389,20	3.811.908,66
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	6.757.155,07	7.888.275,92	4.827.953,24	3.237.135,33	1.861.625,68	338.583,77
(-) RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	199.700,00	90.000,00	100.000,00	120.000,00	50.000,00
(-) PASSIVOS RECONHECIDOS	2.242.305,83	2.175.036,65	2.109.785,00	2.046.491,98	6.776.850,37	7.115.692,88
III - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	4.514.849,24	5.513.539,27	2.628.168,24	1.090.643,35	-5.035.224,69	-6.827.109,11

1.3.1 - APURAÇÃO RESULTADO NOMINAL PARA O EXERCÍCIO 2020

RESULTADO NOMINAL (D - C)	R\$ -1.537.524,89
% DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	-140,97 %

1.3.2 - APURAÇÃO RESULTADO NOMINAL:

EXERCÍCIO DE 2022	-1.791.884,42
EXERCÍCIO DE 2021	-6.125.868,04
EXERCÍCIO DE 2020	-1.537.524,89
EXERCÍCIO DE 2019	-2.885.371,03
EXERCÍCIO DE 2018	998.690,03

- PERCENTUAL DO RESULTADO NOMINAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA APURADA:

EXERCÍCIO DE 2022	26,25
EXERCÍCIO DE 2021	121,66
EXERCÍCIO DE 2020	-140,97
EXERCÍCIO DE 2019	-109,79
EXERCÍCIO DE 2018	18,11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ESTUDOS, METODOLOGIA DE CÁLCULOS E PREMISSAS
PARA AS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS
E ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS
DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
PARA O EXERCÍCIO DE 2020**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

I - APRESENTAÇÃO

Mesmo diante do cenário macroeconômico analisado, buscou-se consolidar as premissas, pressupostos e memória de cálculos das estimativas das receitas e das adequações das despesas do Município de Visconde do Rio Branco para o exercício de 2020. Todas as projeções apresentadas seguiram critérios técnicos e impessoais, visando oferecer o melhor resultado para o Município.

II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O equilíbrio preconizado pela Lei Complementar 101/2000 quanto às finanças públicas não tem como eixo apenas o controle da despesa, mas alcança também o controle das receitas públicas, a efetiva previsão dos tributos de competência de cada ente federado e sua efetiva arrecadação, o que se considera como requisito essencial à responsabilidade na gestão fiscal.

Na esteira dos novos formatos introduzidos pela Lei Complementar em questão, também a previsão de receitas ganhou novos elementos, o que até então não se exigia, tal como a cabal demonstração da sua lógica de composição, como se depreende do caput do art. 12: "as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas".

Demais disso, nos termos exigidos pelo § 3º do artigo 12 da LRF, "o Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

memórias de cálculo”.

Não bastam, com efeito, os estudos e estimativas da própria administração, se lhe exigindo demonstrá-los perante os demais poderes e o Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, o que se faz nesta oportunidade.

Tenha-se, por fim, que a obrigação verificada na LRF se refere apenas aos estudos e estimativas de receitas para o exercício subsequente e suas respectivas memórias de cálculo. Todavia, remetemos também o demonstrativo de evolução das receitas nos últimos três anos, a projeção para o exercício corrente e os exercícios de 2019 a 2021, a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas.

III - DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS (2016 A 2018)

Em observância ao disposto no caput do artigo 12 da Lei Complementar N°101/2000 está demonstrado a evolução das receitas nos últimos três anos, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos quadros demonstrativos está relacionada cada receita efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios, de 2016 a 2018, assim como as receitas arrecadadas nos primeiros meses de 2019.

As fontes utilizadas são os balancetes dos meses de dezembro dos anos de 2016 a 2018, os primeiros contendo os valores acumulados nos respectivos exercícios.

O quadro demonstrativo é o retrato fiel das receitas efetivamente arrecadada, disposta de forma clara e simplificada, já com a codificação atualizada em observância com as recentes alterações dos anexos da Instrução Normativa n°15/2011 do TCEMG, mantendo conformidade com a Portaria Conjunta n° 3, de 14 de outubro de 2008 e com a Portaria Interministerial n°163, de 04 de maio de 2001, que dispôs sobre normas gerais para consolidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim disposto no artigo 50, §2º, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Embora em alguns exercícios a codificação utilizada fosse outra, demonstrou-se a evolução já com a nova codificação para possibilitar a adequada observância do artigo 12 da LRF e contribuir na uniformização da codificação e da consolidação das contas dos entes federativos.

IV – DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS (2019 A 2022)

A projeção das receitas foi realizada para o período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022, sendo demonstradas anualmente e de forma exigidas pela legislação. A projeção também está demonstrada graficamente: evolução das Receitas Corrente e de Capital de 2016 a 2018, a composição provável das receitas municipais para o exercício de 2019.

Também, nos anexos, está o quadro demonstrativo da Receita Corrente Líquida consolidada por categoria econômica, conforme disposto no inciso IV do artigo 2º e no inciso I do artigo 53 da Lei Complementar Nº 101/2000. O período da referida RCL é de janeiro de 2016 a dezembro de 2018 destacando os seguintes grupos de receitas: Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Industriais, Agropecuárias, de Serviços, Transferências Correntes (FPM, IRRF, ICMS, IPVA, IPI, FUNDEF e Outras Transferências) e Demais Receitas Correntes.

V – DAS PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

As premissas utilizadas para as projeções das receitas foram que:

- ✓a evolução das receitas observa uma determinada tendência;
- ✓o valor da receita de um determinado exercício tende a ser mais próxima do exercício anterior do que dos anos mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

distantes;

✓o principal motivo para o crescimento nominal da receita é a inflação - variação dos índices de preços;

✓o principal motivo para o crescimento real da receita é a taxa de crescimento da economia nacional;

✓os efeitos de uma mudança da legislação tributária não se dão todos no primeiro ano, mas apenas uma parte deles;

✓o desempenho da economia mundial, principalmente dos parceiros comerciais do país, afeta diretamente na economia nacional e, por consequência, na receita municipal.

A metodologia utilizada foi decorrente da análise da evolução das receitas e dos demais índices econômicos nacionais, do estudo individualizado do comportamento de receita arrecadada. Para a projeção da receita foi utilizado o sistema de ponderação no cálculo decorrente da série histórica do período analisado, observando as premissas anteriormente referidas, bem como o sistema de capitalização para "trazer" os valores arrecadados nos anos anteriores a Valor Presente.

No cálculo da receita esperada, projeção da mesma, foram atribuídos pesos aos valores efetivamente arrecadados nos anos anteriores, privilegiando o último exercício. Assim, foram atribuídos os pesos 70%, 20% e 10% para o primeiro, segundo e terceiro ano anteriores ao exercício calculado, respectivamente.

A Data Focal - ano utilizado para a comparação das receitas "trazidas" a valores atuais - foi o exercício para o qual foram projetadas as receitas.

Na capitalização foi utilizado o regime composto, aplicando o índice inflacionário a cada período calculado.

Assim, a fórmula utilizada para a projeção da receita em cada exercício é a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEITA PROJETADA = (Receita do 3º ano X inflação até a Data Focal X peso 10 + Receita do 2º ano X inflação até a Data Focal X peso 20 + Receita do 1º ano X inflação até a Data Focal X peso 70) ÷ 100 X taxa de crescimento da economia nacional X taxa de margem de erro da técnica (10%)

Para escolha do índice de correção da inflação foram analisados diversos indicadores econômicos: IGP-M (FGV), INPC (IBGE), IPCA (IBGE), DÓLAR COMERCIAL, UFIR e o SALÁRIO MÍNIMO. Foi comparado cada um deles com o comportamento da receita, em relação a série histórica de 2016 a dezembro de 2018. Após análise, verificou-se que o INPC (IBGE) é o que mais se aproxima da taxa da evolução da série, e, por isso, foi escolhido como o índice de capitalização das receitas até a Data Focal.

Os índices inflacionários de 2019 a 2022 foram estimados baseados na expectativa da equipe econômica do Governo Federal e os recentes fatos conjunturais, sendo 4% para 2020 e 5% mesmo índice para os demais exercícios, de 2021 a 2022.

VI – DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas utilizando como parâmetro a metodologia de apuração estabelecida na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para emissão do “Relatório Resumido da Execução Orçamentária” e pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes procedimentos:

- ✓ Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

de 2016 a 2018, fornecidos pela Contabilidade, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa, nos anos anteriores;

✓As projeções para o exercício de 2019, consignadas na Lei Orçamentária Anual;

✓A previsão da receita para 2020 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando o comportamento da receita arrecadada no período de 2016 a 2018. Em virtude da análise realizada foram utilizados vários critérios, conforme mencionados nos anexos deste documento;

✓Foram incluídos na previsão de receita, a título de recursos vinculados, os oriundos do SUS, FUNDEB, Salário Educação, PNAE, PNAT, FNAS e convênios, por tratar-se de recursos garantidos por lei ou convênios;

✓Entretanto, se até o mês de julho de 2019 novos convênios forem negociados, tais valores serão incorporados à previsão da receita para 2020, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no § 3º do artigo 12 da LRF;

✓Os índices utilizados na previsão da receita para o período de 2019 a 2022 foram os estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Governo Federal, projetando uma inflação de 5%, 5% e 5% para os anos de 2020, 2021 e 2022 e crescimento econômico de 0,5%, 2,5% e 5,0% respectivamente;

✓Reportando ainda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal, projeta-se um aumento do salário mínimo para R\$1.040,00 em 2020 e em 2021 o salário mínimo subiria para R\$1.082,00. Os parâmetros utilizados na elaboração do projeto consideram uma TJLP de 6% em 2019 a 2021 e uma expansão do PIB de 5,0% nesse período. O salário mínimo em 2019 está em R\$998,00;

✓A despesa foi devidamente ajustada para os anos subsequentes, como forma de garantir a obtenção de superávits



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

primários positivos.

VII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, mais do que cumprir uma formalidade legal e debruçar sobre números e índices, procurou-se descrever a técnica com o máximo de simplicidade para democratizar acesso aos mecanismos da gestão financeira do Município de Visconde do Rio Branco.

Visconde do Rio Branco, 02 de maio de 2019.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal

RECEITAS	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	PREVISTA	PROJETADA	PROJETADA	PROJETADA
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETI	703.185,84	986.577,97	1.329.257,13	1.245.596,26	1.301.648,09	1.353.714,01	1.407.862,57
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETI	110.550,39	14.466,02	314.025,64	355.368,54	371.360,12	386.214,52	401.663,11
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	2.862.896,04	3.211.342,95	3.415.875,82	5.235.632,79	5.471.236,26	5.690.085,71	5.917.689,14
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	29.395,99	37.149,58	28.435,28	19.233,04	20.098,52	20.902,46	21.738,56
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	401.475,00	527.246,23	510.676,36	593.134,44	619.825,49	644.618,51	670.403,25
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	47.640,40	43.228,81	58.008,26	72.025,12	75.266,25	78.276,90	81.407,98
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "I	676.335,80	641.293,04	612.525,23	788.604,00	872.260,00	907.150,40	943.436,42
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "I	0,00	0,00	0,00	380,00	455,00	473,20	492,00
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "I	4.700,14	37.327,35	14.329,22	3.329,93	3.479,00	3.618,97	3.763,73
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "I	0,00	0,00	3,99	1.200,00	1.260,00	1.310,40	1.362,82
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU	2.356.973,02	2.239.170,33	2.399.531,20	2.726.401,76	2.711.149,84	2.819.595,83	2.932.379,67
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU	8.563,52	12.424,63	15.863,20	20.085,24	20.989,08	21.828,64	22.701,79
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU	36.739,62	128.306,49	132.065,65	66.098,17	69.072,59	71.835,49	74.708,91
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU	4.973,71	4.080,79	4.830,96	38.896,20	40.646,53	42.272,39	43.963,29
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE	500.314,50	317.915,02	669.803,44	696.595,58	960.472,76	998.891,67	1.038.847,34
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE	0,00	0,00	998,97	0,00	1.106,54	1.150,80	1.196,83
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV	1.102.347,10	1.045.022,31	824.025,81	2.553.497,44	2.668.404,82	2.775.141,01	2.886.146,65
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGI	0,00	0,00	0,00	1.265.150,45	1.322.082,22	1.374.965,51	1.429.964,13
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGI	0,00	0,00	0,00	1.058,89	1.106,54	1.150,80	1.196,83
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO	2.500.957,22	2.854.692,26	3.420.702,74	3.885.501,52	4.060.349,09	4.222.763,50	4.391.673,58
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - P	27.062,78	26.391,21	29.745,06	44.452,80	46.453,18	48.311,31	50.243,76
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - M	179,70	352,92	1.018,54	217,40	240,00	249,60	259,60
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - D	8.211,95	17.848,95	5.848,87	9.032,10	9.438,55	9.816,09	10.208,74
CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORI	0,00	3.000.000,00	20.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORI	0,00	0,00	163,35	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BAN	495.833,01	441.613,86	1.044.655,31	422.467,35	463.526,53	482.067,59	501.350,29
DIVIDENDOS - PRINCIPAL	0,00	1,97	0,00	765,76	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇO	0,00	0,00	1.000.000,00	1.559.138,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	30.583,09	36.699,47	44.061,70	72.930,37	76.212,24	79.260,73	82.431,16
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PRO	0,00	35.495,00	27.602,44	120.000,00	0,00	150.000,00	0,00
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SA	144.481,58	150.853,91	179.854,43	0,00	108.283,98	112.615,34	117.119,95
OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - P	0,00	0,00	0,00	152.000,00	159.500,00	165.880,00	172.515,20
OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	87.000,00	94.200,00	97.968,00	101.886,72
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTI	23.897.471,91	22.753.548,64	24.324.930,65	26.137.094,52	27.313.263,78	28.405.794,33	29.542.026,10
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTI	0,00	0,00	0,00	1.652.240,13	1.726.590,94	1.795.6	

TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FN	408.356,00	437.794,80	452.218,00	452.700,00	473.071,50	491.994,36	511.674,13
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FN	93.575,05	76.561,39	85.832,88	114.373,35	119.520,15	124.300,96	129.272,99
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETA	193.521,74	261.275,62	180.971,66	283.673,37	296.438,37	308.295,90	320.627,74
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO	109.739,52	111.991,80	116.811,36	136.400,00	142.538,00	148.239,52	154.169,10
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	150.000,00	200.000,00	208.000,00	216.320,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CON	0,00	0,00	0,00	100.000,00	208.000,00	260.000,00	370.240,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D	0,00	0,00	0,00	491.538,00	446.034,62	463.876,00	482.431,04
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNI	2.053.354,48	2.169.009,05	0,00	100.000,00	120.000,00	124.800,00	129.792,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIP	18.000.976,84	20.215.206,84	22.664.068,06	23.457.060,86	26.800.000,00	27.872.000,00	28.986.880,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIP	4.003.624,92	4.139.323,67	4.611.880,56	5.185.000,00	7.073.338,63	7.356.272,18	1.650.523,06
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPI	223.570,27	254.935,81	328.547,48	340.631,50	355.959,91	370.198,31	385.006,24
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO D	65.313,42	89.296,77	70.889,39	126.000,00	131.670,00	136.936,80	142.414,27
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	2.900.690,38	3.638.921,95	5.097.386,40	2.250.000,00	2.351.250,00	2.445.300,00	2.543.112,00
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DE	0,00	0,00	0,00	119.400,00	124.773,00	129.763,92	134.954,48
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO D	253.260,00	963.240,00	508.230,00	345.203,77	365.000,00	379.600,00	394.784,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CON	0,00	0,00	0,00	314.600,00	346.060,00	359.902,40	374.298,50
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ES	44.708,40	300.000,00	171.382,20	80.000,00	172.000,00	178.880,00	186.035,20
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MU	0,00	0,00	31.074,24	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D	11.819.837,79	11.188.458,50	13.340.315,19	13.303.862,00	14.486.835,00	15.066.308,40	15.668.960,74
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍ	18.717,96	217.280,92	11.984,01	0,00	25.289,00	26.300,56	27.352,58
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍ	0,00	0,00	0,00	24.000,00	26.000,00	27.040,00	28.121,60
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PES	0,00	0,00	0,00	24.200,00	25.289,00	26.300,56	27.352,58
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇ	0,00	0,00	26.674,32	115.529,01	120.727,82	125.556,93	130.579,21
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇ	21.904,07	24.558,85	26.128,59	0,00	121.096,77	125.940,64	130.978,27
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇ	36.576,31	31.022,13	32.922,89	0,00	141.358,20	147.012,53	152.893,03
MULTAS E JUROS PREVISTOS EM	0,00	0,00	0,00	2.083,72	2.200,00	2.288,00	2.379,52
OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCI	0,00	0,00	0,00	2.917,21	3.454,88	3.800,37	3.971,39
RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - P	57,00	0,00	11.942,56	10.223,00	12.000,00	12.480,00	12.979,20
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCI	8.259,61	4.276,62	221.609,90	25.717,58	28.456,00	29.594,24	30.778,01
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	533.154,54	174.999,96	470.531,61	360.000,00	420.000,00	436.800,00	454.272,00
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	311.006,09	352.906,83	322.959,58	391.788,50	409.418,98	425.795,74	442.827,57
TOTAL RECEITAS CORRENTES	84.041.226,59	90.716.260,95	100.016.463,77	111.398.664,10	119.565.862,69	124.547.566,15	123.478.853,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRAT	793.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E S	87.850,00	0,00	199.700,00	90.000,00	100.000,00	120.000,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D	416.420,00	373.950,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	121.550,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D	0,00	0,00	0,00	387.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D	67.356,50	436.566,41	381.995,61	868.200,63	1.413.885,00	1.470.440,40	1.529.258,02
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO D	0,00	0,00	81.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO D	122.784,30	0,00	0,00	118.624,73	163.426,00	169.963,04	176.761,56
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CON	240.000,00	0,00	0,00	880.000,00	915.200,00	951.808,00	951.808,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNI	656.298,50	97.500,00	48.750,00	968.000,00	1.064.800,00	1.107.392,00	1.151.687,68
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	290.000,00	330.000,00	343.200,00	356.928,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.595.202,47	480.000,00	500.000,00	991.400,00	1.450.000,00	1.508.000,00	1.568.320,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CON	0,00	0,00	0,00	1.050.000,00	1.800.000,00	1.872.000,00	1.946.880,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	3.979.201,77	1.388.016,41	1.312.045,61	5.748.225,36	7.347.561,00	7.658.566,44	7.853.193,26
TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	88.020.428,36	92.104.277,36	101.328.509,38	117.146.889,46	126.913.423,69	132.206.132,59	131.332.046,45
DEDUÇÃO COTA-PARTE DO FUNDO	4.798.824,83	4.550.709,39	4.864.985,87	5.227.418,90	6.382.411,20	6.637.707,65	6.903.215,95
DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IMPOST	4.862,94	5.436,72	4.723,68	2.778,30	2.900,00	3.016,00	3.136,64
DEDUÇÃO TRANSFERÊNCIA FINANC	21.947,88	22.398,36	23.362,20	27.280,00	33.008,80	34.329,15	35.702,32
DEDUÇÃO COTA-PARTE DO ICMS -	3.600.195,05	4.043.041,03	4.532.812,75	4.691.412,17	5.085.488,40	5.288.907,94	5.500.464,25
DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPVA -	781.392,95	827.863,49	922.374,98	1.037.000,00	1.275.337,40	1.326.350,90	1.379.404,93
DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPI -	44.714,06	50.987,15	65.709,48	68.126,30	70.800,20	73.632,21	76.577,50

TOTAL RECEITAS - DEDUÇÃO		9.251.937,71		9.500.436,14		10.413.968,96		11.054.015,67		12.849.946,00		13.363.943,85		13.898.501,59
=====														
TOTAL GERAL		78.768.490,65		82.603.841,22		90.914.540,42		106.092.873,79		114.063.477,69		118.842.188,74		117.433.544,86
=====														

PREFEITURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO

**LDO 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

METAS E PRIORIDADES 2020

PROGRAMA : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO : PAGAMENTO DE SETENÇAS E ENCARGOS JUDICIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
P.G.M	ENCARGOS ESPECIAIS	ENCARGOS MANTIDOS	%	100

PROGRAMA : 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO : MELHORIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
GAB000	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO	REMUNERAÇÃO PAGA	MÊS	13
GAB000	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DA CHEFIA DE GABINETE	REMUNERAÇÃO PAGA	MÊS	13
GAB000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
C.I 00	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO CONTROLE INTERNO	REMUNERAÇÃO PAGA	MÊS	13
C.I 00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	ATIVIDADES MANTIDA	%	100
P.G.M	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL	REMUNERAÇÃO PAGA	MÊS	13
P.G.M	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
P.G.M	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
A.D.M	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MÊS	13
A.D.M	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA	REMUNERAÇÃO PAGA	MÊS	13
A.D.M	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
A.D.M	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
S.F.E	MANUTENÇÃO DO INCENTIVO AO (GANHA MAIS)	IMPOSTOS RECEBIDOS	%	100
A.D.M	MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	BOLSAS CONCEDIDAS	%	100
A.D.M	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO JUCEMG	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
A.D.M	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	MÊS	12
A.D.M	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO	CONVÊNIO MANTIDO	%	100
A.D.M	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	CONVÊNIO MANTIDO	%	100
A.D.M	TRANSFERÊNCIA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM	TRANSFERENCIA MANTIDA	MÊS	12
A.D.M	TRANFERÊNCIA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO - ASSERV	TRANFERENCIAS MANTIDAS	MÊS	12
A.D.M	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM INCRA	CONVÊNIO MANTIDO	MÊS	12
A.D.M	TRANSFERÊNCIA A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS - AMM	TRANSFERÊNCIAS MANTIDAS	%	100
S.F.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
A.D.M	MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL	SUBVENÇÕES MANTIDAS	%	100
A.D.M	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	PESSOAL CAPACITADO	PESSOAS	1274
S.F.E	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.F.E	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.F.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
O.M.U	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13

PREFEITURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO

**LDO 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

METAS E PRIORIDADES 2020

O.M.U	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
A.M.A	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
A.M.A	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE NOVA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM BOLSA DE ESTUDO	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL	13
S.M.S	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA	MENSAL	13
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM BOLSA DE ESTUDO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM BOLSA DE ESTUDO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.C	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM BOLSA DE ESTUDO	ATIVIDADE NOVA	%	100
GAB. 0	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO VICE-PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL	13
S.M.D	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.D	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM BOLSA DE ESTUDO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

PROGRAMA : 0003 POLICIAMENTO URBANO E RURAL

OBJETIVO : POLICIAMENTO URBANO E RURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
A.D.M	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	CONVÊNIO MANTIDO	MENSAL	12
A.D.M	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	CONVÊNIO MANTIDO	MENSAL	12
A.D.M	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA OLHO VIVO	VIGILANCIA E MONITORAMENTO VISUAL	MENSAL	12
A.DM 0	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA	CONVÊNIO MANTIDO	MENSAL	12

PROGRAMA : 0004 PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

OBJETIVO : PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE DESASTRES NATURAIS

PREFEITURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO

**LDO 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

METAS E PRIORIDADES 2020

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
A.M.A	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	PREVENÇÃO E O COMBATE DESASTRES EM GERAL	MENSAL	12
A.M.A	MANUT. ATIV. COORD. DEF.CIVIL - COMDEC	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100

PROGRAMA : 0005 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO : PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
A.D.M	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL	12

PROGRAMA : 0007 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA

OBJETIVO : PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA DOS SERVIÇOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
O.M.U	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOBILIDADE URBANA	POPULAÇÃO ATENDIDA	%	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	LIMPEZA REALIZADA	%	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DA COCHEIRA PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO E CAPELAS MORTUÁRIAS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
O.M.U	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
O.M.U	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA	PROJETO REALIZADO	%	100
O.M.U	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA OBRAS	IMÓVEL ADQUIRIDO	UNID	1
O.M.U	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
O.M.U	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
O.M.U	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
O.M.U	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	IMÓVEL ADQUIRIDO	UNID	1
O.M.U	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CASAS POPULARES	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
O.M.U	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CASAS POPULARES	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
O.M.U	MANUTENÇÃO DO FUNDO/CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
O.M.U	MANUT REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
O.M.U	CONSTRUÇÃO E CANALIZAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO	OBRAS REALIZADAS	%	100
O.M.U	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS/SEMI-ARTESIANOS	OBRAS REALIZADAS	UNID	0
O.M.U	MANUTENÇÃO DA REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
O.M.U	CONSTRUÇÃO E CANALIZAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
O.M.U	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS/SEMI-ARTESIANO	OBRAS REALIZADAS	UNID	0
O.M.U	CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E BARRAGEM	OBRAS REALIZADAS	UNID	0
O.M.U	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - TORRE TV	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
O.M.U	OBRAS E INSTALAÇÕES NA TORRE DE TV	OBRAS REALIZADAS	UNID	0
O.M.U	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
O.M.U	OBRAS DE EXTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA URBANA E RURAL	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
O.M.U	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS	OBRAS REALIZADAS	UNID	1

PREFEITURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO

**LDO 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

METAS E PRIORIDADES 2020

O.M.U0	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS COM ENCASCALHAMENTO	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
O.M.U	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DISTRITO INDUSTRIAL	OBRAS REALIZADAS	UNID	0
O.M.U	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	PROJETO MANTIDO	UNID	1
O.M.U	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO CEMITÉRIO	ATIVIDADE NOVA	UNID	0

PROGRAMA : 0008 DESENVOLVIMENTO DA AGRIC. MELHORIA DO ABASTEC

OBJETIVO : DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
A.M.A	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO GALPÃO PARA ESTOCAGEM	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GALPAO	UNID	1
A.M.A	MANUTENÇÃO CONVÊNIO EMATER	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO CONVÊNIO ASSOC. COMUNITARIAS RURAIS	SUBVENÇÃO SOCIAL	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO CONVÊNIO IMA	CONVÊNIO MANTIDO	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO FORNECIMENTO DE INSUMOS, SERV. E EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS	ATIVIDADE NOVA	%	100

PROGRAMA : 0009 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO : PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
A.M.A	OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA USINA/ATERRO SANITÁRIO	PROJETO MANTIDO	UNID	1
A.M.A	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES USINA/ATERRO SANITARIO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO DO CONSELHO/ FUNDO MEIO AMBIENTE - CODEMA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO CONVÊNIO IEF	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO CIMVALP	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IBAMA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

PROGRAMA : 0010 PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

OBJETIVO : PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
A.M.A	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	ATIVIDADE NOVA	%	100
A.M.A	MANUT. ATIV. COORD. DEF.CIVIL - COMDEC	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A	OBRAS/INSTALAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	PROJETO NOVO	UNID	0

PROGRAMA : 0011 ATENÇÃO BÁSICA

OBJETIVO : ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS OS CIDADÃO RIOBRANQUENSE VIA PSF (PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA)

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.S	MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL	13
S.M.S	MANUTENÇÃO PESSOAL AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL	13
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL	13

PREFEITURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO

**LDO 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

METAS E PRIORIDADES 2020

S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO PESSOAL NASF	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NASF	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA UNIDADE DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL	UNID	0
S.M.S	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE	UNID	1
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CENTRO DE SAÚDE BEIRA RIO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	ATIVIDADE NOVA	%	100

PROGRAMA : 0012 ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO : ATENDIMENTO DE ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.S	MANUTENÇÃO DA REDE BRASIL SEM MISÉRIA	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO - FISIOTERAPIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO PESSOAL DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL	13
S.M.S	MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - SIMSAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO PESSOAL DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	ATIVIDADE NOVA	MENSAL	13
S.M.S	REPASSE PARA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA LEITO UTI	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE	PROJETO MANTIDO	UNID	0
S.M.S	REPASSE PARA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MACRO SUDESTE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

PROGRAMA : 0013 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO : ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA PARA TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.S	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

PROGRAMA : 0014 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO : VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA PARA TODA A POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO PESSOAL DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	PESSOAL PAGO	MENSAL	13

PROGRAMA : 0015 ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL

OBJETIVO : ASSISTÊNCIA AS PESSOAS COM VARENCIA NUTRICIONAL - ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL

PREFEITURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO

**LDO 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

METAS E PRIORIDADES 2020

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.S	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VACA MECÂNICA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	ATIVIDADE NOVA	%	100

PROGRAMA : 0016 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO : PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEF	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEM	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEJA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO/CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

PROGRAMA : 0017 EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA

OBJETIVO : EXPANDIR E MELHORAR A CADA DIA A EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DO SETOR C/ RECURSO PRÓPRIO	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL	13
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO PRÓPRIO	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL	13
S.M.E	MANUT. DO PESSOAL DOCENTE DO COL. MUN. RIO BRANCO COM RECURSO PRÓPRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.E	CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO PRÓPRIO	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR COM RECURSO PRÓPRIO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO/CONSELHO DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	PROJETO NOVO	UNID	0
S.M.E	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA UNIDADE ESCOLAR	PROJETO MANTIDO	UNID	1
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QESE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	PROJETO MANTIDO	UNID	1
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DO SETOR COM RECURSO PRÓPRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO PRÓPRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO PRÓPRIO (PROFESSOR EM SALA - CRECHE)	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.E	CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO PRÓPRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR COM RECURSO PRÓPRIO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSO VINCULADO - CRECHES	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	SUBVENÇÃO MANTIDA	SUBVENÇÃO	1

PREFEITURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO

**LDO 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

METAS E PRIORIDADES 2020

S.M.E	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	SUBVENÇÃO MANTIDA	SUBVENÇÃO	1
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO FUNDEB (PROFESSOR EM SALA)	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.E	MANUT. DO PESSOAL DOCENTE DO COL. MUN. RIO BRANCO COM RECURSO FUNDEB (PROFESSOR EM SALA)	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.E	CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR COM RECURSO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO/CONSELHO DO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO FUNDEB (PROFESSOR EM SALA - PRÉ-ESCOLAR)	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL	13
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO FUNDEB (PROFESSOR EM SALA - CRECHE)	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.E	CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR COM RECURSO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

PROGRAMA : 0018 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO : TRANSPORTAR ALUNOS DA ZONA RURAL E ZONA URBANA PARA SUAS UNIDADES DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.E	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO PRÓPRIO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO VINCULADO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO PRÓPRIO	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO VINCULADO	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RECURSO PROPRIO	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO VINCULADO	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO FUNDEB	ATIVIDADE NOVA	%	100

PROGRAMA : 0019 EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSINO

OBJETIVO : EXPANDIR A EDUCAÇÃO PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSINO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.E	MANUT. DO PESSOAL DOCENTE DO COL. MUN. RIO BRANCO (PROFESSOR EM SALA)	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.E	CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE	REMUNERAÇÃO PAGA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	SUBVENÇÃO MANTIDA	SUBVENÇÃO	1
S.M.E	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO PRÓPRIO	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.E	MANUT. DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO PRÓPRIO (PROFESSOR EM SALA)	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.E	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR COM RECURSO PRÓPRIO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O SENAI	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

PROGRAMA : 0020 FOMENTO AO TURISMO

OBJETIVO : INCENTIVAR O TURISMO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO

**LDO 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

METAS E PRIORIDADES 2020

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	ATIVIDADE NOVA	%	100

PROGRAMA : 0021 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A

OBJETIVO : ZELAR PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.C	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	PROJETO MANTIDO	UNID	1
S.M.C	REFORMA/AMPLIAÇÃO DOS BENS PROTEGIDOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	PROJETO NOVO	UNID	1
S.M.C	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DOS BENS MATERIAIS E IMATERIAIS PROTEGIDOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

PROGRAMA : 0022 INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA

OBJETIVO : INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTE NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO AOS CAMPEONATOS COMUNITÁRIOS	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO E LAZER	ATIVIDADE NOVA	%	100

PROGRAMA : 0023 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER

OBJETIVO : IMPLANTAR POLÍTICAS DE DESPORTO E LAZER NO MUNICÍPIO - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO COMEMORAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E TRADICIONAIS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CARNAVAL	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEMUP	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FANFARRA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	PROJETO MANTIDA	UNID	1
S.M.C	CONSTRUÇÃO E REFORMA CENTRO/QUADRA POLIESPORTIVA	PROJETO MANTIDO	UNID	1

PROGRAMA : 0024 GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL

OBJETIVO : GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

PREFEITURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO

**LDO 2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

METAS E PRIORIDADES 2020

S.M.D	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO CRAS	PROJETO MANTIDO	UNID	0
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO CREAS	PROJETO MANTIDO	UNID	0
S.M.D	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SERV. DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTNO DE VINCULO - SCFV	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - PSC/LA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ASSISTENCIA AO IDOSO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D	MANUTENÇÃO CONSELHO DO FUNDO DO DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

PROGRAMA : 9999 RESERVAS

OBJETIVO : DESTINAÇÃO ESPECIFICA SEM VINCULAÇÃO A QUALQUER ÓRGÃO, CUJA FINALIDADE PRINCIPAL É SERVIR DE FONTE DE CANCELAMENTO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, AO LONGO DO EXERCÍCIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
A.D.M	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA	%	1